Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2020**
**Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social**

**OBJETO:** TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ENCANTADO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE ENCANTADO, PARA PROMOVER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

**VALOR: R$20.000,00**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE ENCANTADO, inscrita no CNPJ sob n° 88.049.416/0001-45.

Considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, referente processo administrativo n° 001/2020, quanto a celebração da parceria entre o Município de Encantado e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Encantado RS;

Considerando as especificações da Lei n° 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo n° 31;

Considerando o recebimento de recursos, conforme Portaria n° 507/2020 SES-RS, que autoriza repasse em caráter extraordinário às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), para ações de enfrentamento ao COVID-19;

Considerando que o objetivo é a continuidade dos atendimentos na APAE de Encantado, de forma segura, através da aquisição de EPIs como termômetros, jalecos, luvas, tapetes, álcool gel, máscaras, álcool líquido 70 e dispenser para álcool gel, além dos cursos e capacitação em TEA – Transtorno do Espectro Autista, visando o atendimento da demanda da OSC.

A Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o Município de Encantado e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Encantado RS, portadora do CNPJ n° 88.049.416/0001-45.

**Justificativa da realização da parceria:** A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Encantado foi fundada em 28 de dezembro do ano de 1971. Desde o início da sua atuação a APAE sempre teve como principal objetivo ser referência regional e estadual na área de prevenção, habilitação e reabilitação, oferecendo atendimento especializado nas áreas de saúde, assistencial social e educação a pessoas com deficiência, promovendo o seu desenvolvimento integral, respeitando os limites de sua explorando permanentemente seu potencial assim como sua independência para melhor convivência familiar e social. O presente plano de aplicação visa apresentar a utilização do recurso, oriundo do Governo Federal, financiamento Fundo a Fundo, através da Portaria n° 207/2020, ao longo dos próximos seis meses. A APAE de Encantado realiza hoje cerca de 900 atendimentos por mês em reabilitação intelectual, 86 alunos matriculados na Escola Especial Recanto Encantado e ainda oferece o serviço de Assistência Social. Os recursos públicos são insuficientes para a manutenção básica da estrutura. Diante disso o recurso repassado será utilizado em ações de enfrentamento ao COVID-19 e formação específica em TEA.

A Lei Federal n° 13.019/2014, prevê que a celebração das parcerias, seja através do termo de colaboração ou de fomento, ocorra através da seleção da entidade da sociedade civil por intermédio de um chamamento público pela administração.

Chamamento Público é a modalidade aplicada pela lei. Como chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Portanto, a Lei prevê, em seu artigo 31, que se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade concretização das metas por apenas uma entidade específica:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do 5 3° do art. 12 da lei n° 4.320, de 17 de março de 1964. observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000."

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base na lei supracitada. Desta forma, a efetivação do Termo de Colaboração possibilitará a implementação dessa política pública com finalidade educacional e social.

Encantado, 24 de agosto de 2020.

**CASSIANO DE FREITAS**
Secretário da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social